

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Veto do Sr. Prefeito*

DATA DA ENTRADA: *13 novembro 1959*

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de lei.....

De 13 de Novembro de 1959.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CRIAR ARMAZENS POPU-
LARES E ABRIR CRÉDITO NECESSÁRIO A SUA INSTALAÇÃO

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município, armazens populares, com a finalidade de promover a compra de gêneros alimentícios de primeira necessidade, nas fontes de produção, para revenda pelo preço de custo, aos consumidores.

§ único - Entende-se por consumidores, expresso no art.1º, operários urbanos e rurais, funcionários municipais, estaduais e federais.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que concerne a organização e funcionamento dos armazens populares.

Art.3º - O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, solicitando abertura de crédito necessário à sua instalação.

Art.4º - O produto da revenda dos gêneros fará face ao crédito concedido pelo artigo anterior.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Novembro de 1959.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 1959

of/456/59

Senhor Presidente,

Em atenção ao item 10 do ofício nº 28/59 dessa Câmara de Vereadores, através do qual este Poder Executivo recebeu para a devida sanção o projeto de Lei de autoria do vereador Plinio Castelarini, que Autoriza o Poder Executivo a Criar armazéns Populares e Abrir Créditos Necessários a sua Instalação, resolvemos vetá-lo integralmente, devolvendo-o a esse Legislativo.

Os motivos que nos levaram a apor o veto ao mesmo, são os mencionados em nosso ofício nº 433 de 12 de setembro p. passado.

Além disto o Prefeito eleito, já publicamente declarou que estava tomando as providências junto ao S.A.P.S. para funcionamento de um armazém daquela autarquia em nossa cidade, o que por certo resolverá tão importante problema.

Estas Sr. Presidente são as ponderações que julgamos oportunas e que nos levaram a vetar o referido projeto.

Colhemos o ensejo para reiterar a V.S., nossos protestos de estima e apreço.

José Mario Monaco
José Mario Monaco
Prefeito

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Agoriddo Tedesco

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta cidade

De conformidade com o
artigo 47º do Regimento
Interno, nomeio os Vereado-
res Eda do Luichelin,
Nilo Cini e Darcy G.
Ramos, sob a Presiden-
cia do Sr. Cini, para
emitir parecer. —

Em 11/12/59
Mucielm de Almeida
Presidente

Na qualidade de
presidente desta
Comissão, designo
o vereador Nilo Cini
para relator

Dala das Sessões
15/12/59

Eda do Luichelin

Na qualidade de relator
do presente projeto de Lei,
visando, não obstante
a administração do futuro
Município, o qual, por certo,
se julgar oportuno e
conveniente a criação de
tais armazéns poderão, sem
época oportuna, examinar
projeto de Lei com aquela
qualidade, visando, assim,
o aproveitamento
do neto do Sr. Prefeito

Municipal visando
os altos interesses
da coletividade Ben-
tofrentense, represen-
tada pela nova
administração.

Em 15/12/59

Mucielm de Almeida

Eda do Luichelin

a favor do veto
Eda do Luichelin

Acito, por votos
contra 2, o veto do
Sr. Prefeito Muni-
cipal.

Em 15/12/59

Mucielm de Almeida
Presidente